



**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 205 – PSI CFS/PM-2018

PUBLICAÇÃO DE PARECER SOLICITADO POR MILITAR ESTADUAL

A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS POLICIAL-MILITAR PARA O ANO 2018, usando da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria Nº GCG/0137/2017-CG**, publicada no BOL PM Nº 0159, de 23/08/17, alterada pela **Portaria Nº GCG/0159/2018-CG**, publicada no BOL PM Nº 0158, de 20/08/18; e escudada no que pontifica o **EDITAL Nº 003/2017 – NRS – CFS/PM/2018**, **RESOLVE**:

1. TORNAR PÚBLICO o PARECER Nº 004.5/2026 - AJM, expedido pela Assessoria Jurídica Militar, requerido pelo **3º SGT Matr. 524.496-0 ARIOSMAN MACHADO LEITE FILHO**, que versa sobre análise da possibilidade de regularização administrativa de candidato sub-judice:

“PROCESSO: CPM-PRC-2026/08676-A

REQUERENTE: 3º SGT MATR.: 524.496-0 ARIOSMAN MACHADO LEITE FILHO

ASSUNTO: Análise acerca da possibilidade de regularização administrativa de sub-judice.

PARECER Nº 004.5/2026 - AJM

EMENTA: ADMINISTRATIVO - POLICIAL MILITAR - CANDIDATO AO CONCURSO - EDITAL-CFS/2018 - DECISÃO JUDICIAL – ANULAÇÃO DE QUESTÕES TRÂNSITO EM JULGADO FAVORÁVEL AO CANDIDATO – REQUER REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NO CERTAME - RECLASSIFICAÇÃO- INÉRCIA DO IDIB – CANDIDATO DENTRO DO LIMITE DE VAGAS – POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO PELO NRS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de requerimento impetrado pelo 3º SGT MATR.: 524.496-0 ARIOSMAN MACHADO LEITE FILHO, encaminhado ao Núcleo de Recrutamento e Seleção, através do Protocolo Geral da PMPB, datado de 02 de abril de 2026, que versa sobre a sua RECLASSIFICAÇÃO, relativo ao Certame do CFS/2018, em razão do trânsito em julgado do Processo nº 0862526-60.2018.8.15.2001, visto que o requerente obteve a anulação das questões nº 14 e 29, passando dos 76 pontos para 80 pontos no exame intelectual, conforme o Edital nº 003/2017- NRS CFS/PM/2018, que atribui a cada questão a pontuação de 2,0 pontos.

O processo está devidamente formalizado e instruído, com as documentações e informações necessárias ao exame do mérito e parecer.



É o relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

O cerne da controvérsia diz respeito à análise da possibilidade de reclassificação do requerente no certame referente ao Edital CFS/2018, por ocasião das anulações das questões nº 14 (Raciocínio Lógico) e nº 29 (Conhecimento de Legislação) pela via judicial em favor do 3º SGT Matr. 524496-0 ARIOSMAN MACHADO LEITE FILHO, bem como a colocação da última candidata convocada para compor a 2ª Turma do CFS-PMPB-2018, a Sra. AURITA CAROLINE PEREIRA DE ANDRADE (ATO Nº 061 - PSI CFS/PM-2018) também possui 80 pontos, conforme os critérios de desempate previstos no subitem 13.4., do EDITAL Nº 003/2017 - NRS - CFS/PM/2018: (a- Maior pontuação na prova de conhecimento técnico-profissional; b- Maior pontuação na prova de conhecimento de legislação; c Maior pontuação na prova de comunicação institucional; d- Idade mais avançada).

Diante do levantamento e comparação, destes critérios, foi constatado que o requerente, o 3º SGT Matr. 524496-0 ARIOSMAN MACHADO LEITE FILHO (data de nascimento: 12/04/1983), desempata apenas da 3º SGT AURITA CAROLINE PEREIRA DE ANDRADE (data de nascimento: 11/01/1996), tendo em vista que possui idade mais avançada que está última, de acordo com a documentação em anexo.

Logo, segundo o DESPACHO Nº CPM-DES-2026/62353, da lavra do Diretor de gestão de Pessoas da PMPB, verifica-se que o requerente deve ser reclassificado para a 2ª Turma do CFS-PMPB-2018, na última colocação, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

‘EMENTA: Concurso público: aprovação: não preenchimento de requisitos para a investidura no cargo pretendido, conforme previsto no Edital 01/2004/STJ, de 26.2.2004 (diploma de conclusão de curso superior): legalidade do ato da Administração, que recusou a posse e determinou a colocação do impetrante na última posição da lista dos aprovados, única solução que não sacrifica a posição de nenhum dos demais aprovados no concurso e habilitados à posse: recurso em mandado de segurança desprovido (STF, RMS 25166 AgR, Relator (a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 19/04/2005)’

Portanto, ante a necessidade de cumprimento da decisão favorável ao candidato em tela, nos autos do Processo nº **0862526-60.2018.8.15.2001**, com trânsito em julgado, e, considerando as informações fornecidas pelo Diretor de Gestão de Pessoas PMPB, no DESPACHO Nº CPM-DES-2026/62353; não resta outra alternativa a Comissão do Concurso há não ser o cumprimento da referida decisão judicial por parte do NRS, com a devida colocação do requerente na 2ª Turma do CFS-PMPB-2018, na última colocação; tendo em vista que em uma análise sumária de sua reclassificação, verificou-se que o requerente estaria dentro do limite de vagas desta turma.

III- CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto, pugno pelo DEFERIMENTO do pleito em razão da necessidade de cumprimento da decisão com trânsito em julgado no Processo nº 0862526-60.2018.8.15.2001, favorável ao requerente, com a sua colocação na 2ª Turma do CFS-PMPB-2018, na última colocação.



É o parecer, salvo melhor juízo.

Cabedelo-PB, data da assinatura eletrônica.”

2. Publique-se o presente Ato no Boletim da Polícia Militar, disponibilizando-o no site da PMPB através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

Cabedelo-PB, 02 de julho de 2026.

ALYSSON FIGUEIREDO LIMEIRA - CEL QOEM
Coordenador-Geral Adjunto do CFS



Assinado com senha por [CPM103488] [SENHA] ALYSSON FIGUEIRÊDO LIMEIRA em 02/07/2026 - 20:14hs.
Documento Nº: 11558390.97393521-1968 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11558390.97393521-1968>



CPM OFN 202656676A